PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 008/2025**

**SIMP n. 000211-284/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** através da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

**CONSIDERANDO** que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

**CONSIDERANDO** o contato com os Conselhos Tutelares da comarca de Buriti dos Lopes – PI, noticiando a problemática de venda/entrega de bebida alcoólica a menores de idade no Município;

**CONSIDERANDO** que tal situação é verificada nos demais Municípios que fazem parte desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

**CONSIDERANDO** que, em razão disto, é CRIME *"Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica - Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave." – Art. 243 da Lei nº 8.069/90;*

**SIDERANDO** que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças olescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de

violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069 /90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

**CONSIDERANDO,** por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

**RECOMENDA**

Aos proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e demais estabelecimentos abertos ao público e/ou que comercializam bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, localizados em **Buriti dos Lopes, que:**

A) Se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

B) Empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

c) Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens A e B desta Recomendação;

d) Seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos órgãos de segurança pública aos clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nesta Recomendação, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

e) Seja afixada em local visível, para orientação e conhecimento do público a presente RECOMENDAÇÃO.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Conselhos Tutelares, Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar para que divulguem junto aos clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos.

Publique-se.

Buriti dos Lopes – PI, data e assinatura no sistema.

**Yan Walter Carvalho Cavalcante**

Promotor de Justiça